



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Tacaimbó, a Campanha “Outubro Rosa”**, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

O câncer de mama é uma das doenças que mais acometem mulheres no Brasil e no mundo, configurando-se como a principal causa de morte por câncer entre a população feminina. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que, a cada ano, surgem dezenas de milhares de novos casos no país, sendo que o diagnóstico precoce representa um dos fatores mais determinantes para a cura e para a melhoria da qualidade de vida das pacientes.

A presente proposição busca institucionalizar, no calendário oficial do Município, a Campanha “Outubro Rosa”, já reconhecida mundialmente como símbolo de luta e conscientização acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. Com isso, pretende-se garantir **continuidade, planejamento e articulação intersetorial** das ações de saúde e cidadania voltadas às mulheres de Tacaimbó.

A proposta estabelece objetivos claros, entre os quais se destacam:

- o incentivo à realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia;
- a difusão de informações sobre os sinais, sintomas e fatores de risco da doença;
- o fortalecimento da rede de atendimento e o respeito aos direitos das mulheres no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- e a mobilização conjunta entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Além disso, o Projeto cria o **Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama**, que visa não apenas à prevenção e detecção precoce, mas também à oferta de tratamento integral e humanizado às mulheres acometidas, observando o disposto nas Leis Federais nº 11.664/2008 e nº 12.732/2012 — ambas ampliadas pela Lei nº 14.335/2022 —, que tratam da garantia de exames diagnósticos e do início do tratamento em prazos definidos.

A iniciativa, portanto, reforça o compromisso do Município com as **políticas públicas de saúde da mulher**, pautadas na promoção da vida, no respeito à dignidade humana e na efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser “a saúde direito de todos e dever do Estado”. Importa salientar que o projeto não implica aumento de despesa obrigatória permanente, podendo as ações serem executadas em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, de modo a otimizar recursos e ampliar o alcance social da campanha.

Assim, a aprovação desta Lei significará um avanço nas políticas de prevenção e atenção à saúde da mulher no Município de Tacaimbó, fortalecendo a rede local de apoio, informação e cuidado, além de fomentar a participação comunitária em uma causa de grande relevância social.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um importante instrumento de conscientização, solidariedade e promoção da saúde da mulher.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAÍMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019 /2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR AUTOR, SR. EDUARDO DA SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo o Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e no mundo, e que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura, sendo o rastreamento regular essencial para a efetividade do tratamento;

CONSIDERANDO que a Campanha “Outubro Rosa” é reconhecida internacionalmente como movimento de conscientização e mobilização social em prol da saúde da mulher, devendo o Poder Público Municipal adotar medidas permanentes que assegurem sua realização e fortalecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, de forma contínua e planejada, as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama no âmbito do Município, por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.664/2008, que assegura a realização de exames de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Lei Federal nº 12.732/2012, que garante o início do tratamento do câncer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e ainda as atualizações trazidas pela Lei Federal nº 14.335/2022, que ampliou as garantias de acesso e celeridade no diagnóstico;



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização representa investimento de grande alcance social e humano, com impacto direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida das mulheres, submete-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tacaimbó, a Campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Outubro Rosa”:

I- incentivar a realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia periódica;

II- informar a população sobre sinais, sintomas e fatores de risco do câncer de mama;

III- estimular o diagnóstico precoce, favorecendo o tratamento eficaz e a redução da mortalidade;

IV- divulgar informações sobre os tratamentos disponíveis e os direitos das mulheres no acesso ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

V- mobilizar instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer a rede de apoio e promoção da saúde da mulher.

Art. 3º Durante o mês de outubro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

I- iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor rosa, símbolo da campanha;

II- produção e distribuição de materiais educativos e informativos sobre a campanha;

III- promoção de palestras, mutirões de exames e eventos públicos voltados à conscientização e à promoção da saúde da mulher;

IV- utilização dos meios de comunicação oficiais do Município para difundir mensagens de conscientização;



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V- parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 4º A Campanha “Outubro Rosa” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tacaimbó, garantindo sua continuidade e fortalecimento como política pública permanente de conscientização e prevenção do câncer de mama.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Tacaimbó, a instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, abrangendo ações voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e apoio integral às mulheres acometidas pela doença.

Art. 6º O Programa a ser instituído, terá os seguintes objetivos e ações, a serem implementados pelo Poder Público Municipal, por meios próprios ou mediante cooperação com órgãos estaduais e federais do Sistema Único de Saúde (SUS):

I- promover amplo trabalho informativo e educativo junto à comunidade sobre a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama, bem como sobre os direitos das mulheres acometidas pela doença;

II- estimular a realização de exames preventivos e periódicos, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e das entidades médicas especializadas;

III- garantir a oferta universal e regular de exames de mamografia, ultrassonografia e demais procedimentos diagnósticos necessários, conforme a Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela Lei nº 14.335/2022;

IV- assegurar atendimento rápido com médico oncologista e encaminhamento imediato aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

V- garantir às pacientes tratamento, conforme prescrição médica, observando o disposto na Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento, contados do diagnóstico confirmado em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

VI- garantir o seguimento e acompanhamento pós-tratamento, conforme prescrição médica e protocolos do SUS;

VII- promover a formação de equipe multiprofissional de apoio, composta por profissionais das áreas médica, psicológica, fisioterápica, nutricional e social;

VIII- oferecer assistência psicológica e social às mulheres e aos seus familiares durante e após o tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX- divulgar a importância do apoio familiar e do acolhimento social, por meio de campanhas educativas e materiais informativos;

X- garantir transparência e acesso às informações sobre fluxos, prazos e procedimentos do programa;

XI- capacitar profissionais da rede de saúde quanto ao diagnóstico precoce, acolhimento e tratamento das pacientes;

XII- desenvolver ações intersetoriais de busca ativa, especialmente voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

§ 1º Considera-se efetivamente iniciado o primeiro tratamento oncológico com a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º As pacientes com manifestações dolorosas decorrentes do câncer de mama terão prioridade no acesso gratuito à medicamentos analgésicos e correlatos.

§ 3º Os exames diagnósticos necessários deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica devidamente fundamentada.

Art. 7º As ações do Programa deverão ser divulgadas amplamente nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas, centros de referência, espaços públicos e instituições de assistência social, assim como em redes sociais ou outros meios de comunicação de amplo alcance local.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 9º Na hipótese de insuficiência da rede local do SUS, o Município poderá contratar profissionais e estabelecimentos especializados, mediante recursos próprios, para assegurar o atendimento integral previsto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, 28 de outubro de 2025.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

VEREADOR AUTOR